



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

http : / / www . cremesp . org . br

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

FOX

PJDDICJC.
FLS. 475

Página 1

JULHO

012 18:50

ca. Ofício n° 004/12-SCN
Consulta n° 169.207/10

São Paulo, 20 de janeiro de 2012.

Ref.: Of. N° 4247/2010
Rep n° 029/10

Senhor Promotor,

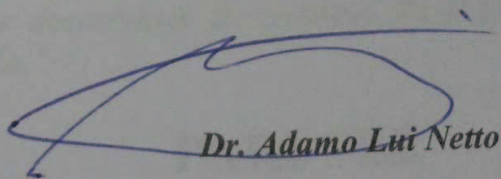
Pela presente, de ordem da Exmo. Conselheiro
Presidente, cumpre-nos enviar-lhe cópia do **Parecer Consulta n° 169.207/10**, aprovado
pelo Plenário deste Regional em Sessão de **13.01.2012**.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretor Secretário

Dr. Carlos Alberto H. de Campos


Dr. Adamo Lui Netto

Exma. Sra.

Dra. Luciana Bergamo Tchorbadjian

MM. Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interessantes Difusos e
Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, n° 115 - 1° andar

São Paulo / SP

01007-904

C. 145/12
30/1/12
M.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

http://www.cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

1

PJIDICJC
FLS. 46

Página 1

AULO

2012 18:50

CONSULTA Nº 169.207/10

Assunto: Informações sobre a existência de estudos e de eventual consenso científico sobre os prejuízos decorrentes do consumo de programas aparentemente destinados ao público infantil, de até 03 anos de idade.

Relator: Conselheiro Clóvis Francisco Constantino.

Ementa: Nenhum estudo documentou benefícios da exposição precoce da criança à televisão. Desta forma, conclui-se que, pelos trabalhos citados na literatura científica, a televisão não deve ser prioritariamente uma forma de estimulação nesta faixa etária.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo recebeu Consulta da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital, assinada pela digna Promotora de Justiça, Dra. L.B.T., nos seguintes termos:

“Venho por meio deste encaminhar a V. Sa. os documentos anexos (cópias) e informar que, a partir de representação ofertada pelo INSTITUTO A. – Criança e Consumo, foi instaurado nesta Promotoria de Justiça procedimento para apurar a possível ocorrência de danos às crianças de até 03 (três) anos de idade, consumidoras de determinado Canal de TV, e solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de estudos e de eventual consenso científico sobre os prejuízos decorrentes do consumo de programas aparentemente destinados ao público referido.”

PARECER

Em resposta à solicitação de análise desta Câmara Técnica referente à existência de estudos e eventual consenso científico sobre prejuízos decorrentes do consumo de programas aparentemente destinados ao público da faixa etária até 03 (três) anos, exaramos o seguinte parecer:

F8FF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

http : // www . cremesp . org . br

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

PJIDIDCJC.
FLS. 177

Página 1 de 2

SAULO

2012 18:50

Embora o número de estudos referentes à exposição de crianças pequenas a programas televisivos, particularmente abaixo de três anos de idade, tenha aumentado nos últimos anos, estes são poucos e ainda não existe consenso científico a respeito do tema.

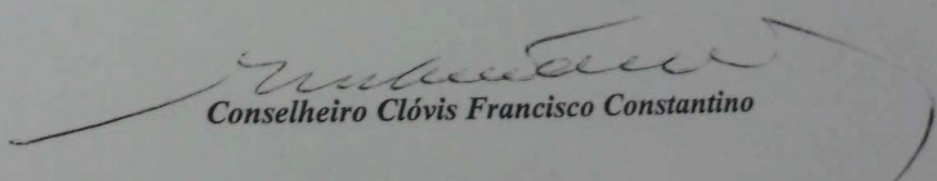
Entretanto, há evidências advindas de diferentes estudos científicos, bem como recomendação da Academia Americana de Pediatria, para que crianças menores de dois anos não assistam à televisão, independentemente de seu conteúdo. Tais estudos destacam que, neste período da vida, as crianças apresentam uma necessidade crítica de interação direta com seus pais ou cuidadores para o desenvolvimento cerebral saudável; aprendem mais com experiências reais e, principalmente, apresentam consequências negativas em seu desenvolvimento cognitivo em relação à linguagem com a diminuição da exposição à voz e interação com cuidadores.

a. Luciana Bergamo, a

O bebê humano aprende e se desenvolve com repetitivos atos diários e por meio do vínculo que se estabelece com os adultos, a partir do que vai adquirindo a linguagem e significado das palavras e seus conteúdos. O contato natural com outras crianças também é sempre fundamental e muito positivo.

Nenhum estudo documentou benefícios da exposição precoce à televisão. Desta forma, esta Câmara Técnica considera que, pelos trabalhos citados na literatura científica, a televisão não deve ser prioritariamente uma forma de estimulação nesta faixa etária.

Este é o nosso parecer, s.m.j.


Conselheiro Clóvis Francisco Constantino

APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PEDIATRIA, REALIZADA EM 12.05.2011.
REVISADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PEDIATRIA, REALIZADA EM 05.12.2011.

APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 13.01.2012.
HOMOLOGADO NA 4.463ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 17.01.2012.

F8FF_C